

ACÓRDÃO Nº 704/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 002.500/2002-3.
- 1.1. Apenso: 009.283/2003-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2000
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul (10.510.590/0001-56)
 - 3.2. Responsáveis: Cooperativa Agrícola Mista Ourense Ltda. (96.704.127/0001-60); Erico André Pegoraro (065.551.790-15); Vicente Joaquim Bogo (338.911.769-53)
4. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogados constituídos nos autos: Elbio de Mendonça Senna, OAB/RS 18.953; Marcio Fernando Eckert, OAB/RS 57.719; Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF 12330; Sebastião Alves Pereira Neto, OAB/DF 16467; Linaldo Miranda Malveira Alves, OAB/DF 18618; Renato Andrade de Souza, OAB/DF 20116; Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, OAB/DF 4006/E; Ronne Cristian Nunes, OAB/DF 4112/E; Marcos da Silva Ibias, OAB/DF 4413/E; Fábio Ferreira Azevedo, OAB/DF 6392/E; Marcela Fernandes Muniz de Melo, OAB/DF 5194/E; Paulo Gonçalves da Silva Junior, OAB/DF 5244; Mateus Magela do Nascimento, OAB/DF 6246/E; Ygor Barros de Oliveira, OAB/DF 6277/E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao exercício de 2000, reabertas devido a recurso de revisão interposto pelo MP/TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, em:

9.1. levantar o sobrestamento do julgamento das contas dos Srs. Vicente Joaquim Bogo e Erico André Pegoraro e da Cooperativa Agrícola Mista Ourense Ltda. – CAMOL;

9.2. julgar irregulares as contas de Vicente Joaquim Bogo e Erico André Pegoraro e da Cooperativa Agrícola Mista Ourense Ltda. – CAMOL, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 57.496,86 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data de 21/11/2000 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul – SESCOOP/RS, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, abaixo arrolados:

Peça	Parcela	Valor	Data
2-p.103/104	1	4627,06	24/02/2011
2-p.105/106	2	4664,08	24/03/2011
2-p.135/136	3	4700,92	09/05/2011
2-p.137/138	4	4737,12	25/05/2011
2-p.133/134	5	4759,39	27/06/2011
2-p.138/140	6	4766,52	27/07/2011
2-p.55/56	7	4774,15	30/08/2011
2-p.120/121	8	4791,92	06/10/2011
2-p.135/136	9	4818,68	25/10/2011
2-p.151/152	10	4839,41	30/11/2011
2-p.164-165	11	4864,57	27/12/2011
59	12	4888,9	01/02/2012
60	13	4918,41	01/03/2012
61	14	4942,55	30/03/2012
64	15	4952,94	16/05/2012

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 9/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/3/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0704-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral